

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 75-24.2015.6.20.0042

PROCEDÊNCIA: PARANÁ - RN (42ª ZONA ELEITORAL - LUIS GOMES)

ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL - RECURSO ELEITORAL - DIREITO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - DOMÍCILIO ELEITORAL

RECORRENTE: KELVIN JÁCOME SILVESTRE

ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, POR SEU DIRETÓRIO MUNICIPAL, EM PARANÁ/RN

ADVOGADO: DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS

RELATOR: JUIZ ALCEU JOSÉ CICCO

DECISÃO

Kelvin Jacome Silvestre interpôs Recurso Especial Eleitoral (fls. 225/232), em face de Acórdão nº 182 desta Corte (fls. 216/222), que, por maioria de votos, em consonância o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e deu provimento ao recurso para indeferir a transferência eleitoral do ora recorrente.

Em termos gerais, o apelo informa que o acórdão regional violou o art. 55, § 1º, do Código Eleitoral, e art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Noutro pórtico, é perfeita a existência de dissídio pretoriano entre o acórdão em exame e julgados do Tribunal Superior Eleitoral.

Por fim, requer o provimento do recurso, a fim de reformar a decisão Regional em todos os seus termos.

É o relatório. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

Inicialmente, verifico a tempestividade do recurso, por quanto manejado contra decisão cuja publicação se deu no dia 18/07/2016 (fl. 223), sendo interposto em 19/07/2016 (fl. 225), nos moldes da legislação processual civil, aplicada nesta seara especializada.

No tocante aos demais pressupostos gerais de admissibilidade - cabimento, legitimidade, interesse, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo -, o apelo os preenche de forma satisfatória.

Acerca dos permissivos legais, considero atendido o descrito na alínea "a" e "b", inciso I, do art. 276 do Código Eleitoral.

Eis que, sob o pátio da alínea "a", a pretensão recursal firma-se em suposta ofensa ao art. 55, § 1º, do Código Eleitoral, e art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Logo, explanada dita quaestio juris, debatida e julgada por esta Corte, vislumbro plausível a abertura da via especial, com fulcro na alínea "a", inciso I, do art. 276 do Código Eleitoral, a fim de permitir a apreciação do tema pela Instância Superior.

Noutro pórtico, quanto à tese de dissídio pretoriano (alínea "b", inciso I, art. 276, do Código Eleitoral), entendo que a irresignação, do mesmo modo, transpõe a prévia barreira admissional.

Eis que considero demonstrada possível disparidade jurisprudencial em face de arestos colacionados na insurgência (TSE - fls. 229/230), em eventual similitude fática com a hipótese vertente e mediante a realização de breve cotejo analítico, encerrando, ao meu sentir, potencial dissonância a ser reconhecida e dirimida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Portanto, diante da temática na qual repousa o inconformismo em epígrafe, debatida e julgada por esta Instância, entendo possível a abertura da via excepcional por suposta dissonância pretoriana.

Assim, diante de tudo o que aqui exposto, admito o recurso especial em face do que dispõe o art. 276, I, "a" e "b", do Código Eleitoral.

Publique-se.

Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal Superior Eleitoral.

Natal/RN, 25 de julho de 2016.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra

Presidente

PORARIAS

PORARIA Nº 144/2016 GP

Designa Juízes de Direito para a jurisdição das Zonas Eleitorais que especifica.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; o art. 3º, § 2º da Resolução TSE nº 21.009/2002 e o parágrafo único do art. 16 e §3º do art. 17 da Resolução TRE/RN nº 29/2015,

Considerando a informação constante dos Processos Administrativos Eletrônicos PAEs de Protocolos nºs 9147/2016 (64ª ZE), 9279/2016 (19ª ZE), 8872/2016 (66ª ZE), 9065/2016 (14ª ZE).

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos, o Juiz Jussier Barbalho Campos para, em substituição, exercer a jurisdição da 64ª Zona Eleitoral (Extremoz/RN) no período de 1º a 14 de junho de 2016, fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que não a percebe pelo exercício de outra jurisdição eleitoral.

Art. 2º Designar, com efeitos retroativos, o Juiz Azevedo Hamilton Cartaxo para, em substituição, exercer a jurisdição da 64ª Zona Eleitoral (Extremoz/RN) no período de 1º a 17 de julho de 2016, fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que não a percebe pelo exercício de outra jurisdição eleitoral.

Art. 3º Designar, com efeitos retroativos, a Juíza Valéria Maria Lacerda Rocha para, em substituição, exercer a jurisdição da 19ª Zona Eleitoral (São Tomé/RN), a partir de 1º de julho de 2016 até ulterior deliberação, fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que não a percebe pelo exercício de outra jurisdição eleitoral.

Art. 4º Designar, com efeitos retroativos, a Juíza Ana Karina de Carvalho Costa Carlos para, em substituição, exercer a jurisdição da 66ª Zona Eleitoral (Arês/RN), no período de 27 de junho a 1º de julho de 2016, bem como no dia 05 de julho de 2016, não fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que a percebe pelo exercício da jurisdição da 09ª Zona Eleitoral (Goianinha/RN).

Art. 5º Designar, com efeitos retroativos, a Juíza Fátima Maria Costa Soares de Lima para, em substituição, exercer a jurisdição da 66ª Zona Eleitoral (Arês/RN), no dia 04 de julho de 2016, não fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que a percebe pelo exercício da jurisdição da 44ª Zona Eleitoral (Monte Alegre/RN).

Art. 6º Revogar, parcialmente, os efeitos da Portaria nº 115/2016-GP, de 07/06/2016, somente no que tange à percepção da gratificação eleitoral pelo exercício, em substituição, da jurisdição da 14ª Zona Eleitoral (Touros/RN), a qual passará, a partir de 1º de julho de 2016, a ser percebida pela Juíza Rossana Maria Andrade Paiva.

Art. 7º Revogar, parcialmente, a partir de 1º de julho de 2016, os efeitos da Portaria nº 048/2016-GP, de 08/03/2016, no que tange à designação da Juíza MARIA NADJA BEZERRA CAVALCANTI para, em substituição, exercer a jurisdição da 19ª Zona Eleitoral (São Tomé/RN).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 25 de julho de 2016.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra
Presidente

PORTRARIA Nº 155/2016 GP

Designa Juízes de Direito para a jurisdição das Zonas Eleitorais que especifica.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; o art. 3º, § 2º da Resolução TSE nº 21.009/2002 e o parágrafo único do art. 16 e §3º do art. 17 da Resolução TRE/RN nº 29/2015,

Considerando a informação constante dos Processos Administrativos Eletrônicos PAEs de Protocolos nºs 9005/2016 (51ª ZE), 9728/2016 (9ª ZE) e 9762/2016 (30ª ZE),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos, o Juiz Odinei Wilson Draeger para, em substituição, exercer a jurisdição da 51ª Zona Eleitoral (São Gonçalo do Amarante/RN) nos dias 25 de maio, 02 e 03 de junho de 2016, fazendo jus à percepção da gratificação eleitoral correspondente, uma vez que não a percebe pelo exercício da jurisdição de outra Zona Eleitoral.

Art. 2º Designar, com efeitos retroativos, a Juíza Renata Aguiar de Medeiros Pires para exercer, em substituição, a jurisdição da 9ª Zona Eleitoral (Goianinha/RN) no dia 04 de julho de 2016, não fazendo jus à percepção da